

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão de servidor público que entre si celebraram o Município de Cândido Sales/BA e o Município de Vitória da Conquista/BA, objetivando a cessão de servidor.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente CEDENTE, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP: 45000-907, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. ANA SHEILA LEMOS ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, doravante denominado CESSONÁRIO, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBTETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida da servidora Efetiva GLÉSSIA AMORIM TIGRE, matrícula nº 2910, CPF nº 027.810.175-58, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjecturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Município CEDENTE cederá servidor ao Município CESSORÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descrito neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSORÁRIO obriga-se despesar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

3.2. O Município CESSORÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSORÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Exetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, 27 de Abril de 2023.

Assinado de forma digital por
MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS:03749298580
 Dados: 2023.04.27 12:17:21 -03'00"

Município de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
 Cedente

[Signature]
Município de Vitoria da Conquista/Ba
Ana Sheila Lemos Andrade
 Cessionário

Testemunhas:

[Signature]
Nome e CPF/MF
 06040641525

[Signature]
Nome e CPF/MF
 034.359.145-64



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Cândido Sales/BA e o Município de Vitória da Conquista/BA, objetivando a cessão de servidor.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP: 45000-907, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBTETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida do servidor Efetivo MURILO LEMOS DAS VIRGENS, matrícula nº 3368, CPF nº 039.064.785-30, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjecturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Município CEDENTE cederá servidor ao Município CESSONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descrito neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSONÁRIO obriga-se despender mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

3.2. O Município CESSONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSONÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, 27 de Abril de 2023.

MAURILIO LEMOS Assinado de forma digital
 DAS por MAURILIO LEMOS DAS
 VIRGENS:0374929850 Dados: 2023.04.27
 80 12:25:48 -03'00'

Município de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
 Cedente

Município de Vitória da Conquista/Ba
Ana Sheila Lemos Andrade
 Cessionário

Testemunhas:

Malva Andrade Lemos
 Nome e CPF/MF
 06040641525

Bruna Santiago Silva
 Nome e CPF/MF
 034.359.145-64



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-05

www.candidosales.ba.gov.br